

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**



**COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL**

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 30/XII-AR

PROJETO DE LEI N.º 710/XIV (PS) – “CLARIFICA E SIMPLIFICA PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES AOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS, PROCEDENDO À DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA N.º 1/2001, DE 14 DE AGOSTO, QUE REGULA A ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS”

29 DE MARÇO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, no dia 29 de março, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 30/XII-AR - Projeto de Lei n.º 710/XIV (PS) – “Clarifica e simplifica procedimentos de apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores aos órgãos das autarquias locais, procedendo à décima primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei em apreciação visa – cf. artigo 1.º - clarificar e simplificar os procedimentos de apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores aos órgãos das autarquias locais, procedendo à décima primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 5-A/2001, de 26 de novembro, 3/2005, de 29 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017 e



2/2017, de 2 de maio, 3/2018, de 17 de agosto, 1-A/2020, de 21 de agosto e 4/2020, de 11 de novembro.

O proponente (PS) refere, na exposição de motivos que fundamenta o presente Projeto de Lei, que “A participação de grupos cidadãos eleitores no processo eleitoral autárquico resulta de uma importante inovação introduzida na ordem constitucional e jurídica portuguesa a partir da 4.ª revisão constitucional, em 1997, e que seria posteriormente consagrada na Lei Orgânica n.º 1/2001, que aprovou a legislação eleitoral para os órgãos das autarquias locais.

Ao longo dos anos, a matéria foi sendo objeto de aprimoramento e densificação, sendo hoje o regime mais claro e aberto à participação cívica eleitoral por esta via. As alterações introduzidas em 2017, em particular, diminuíram o número de assinaturas necessárias nalguns casos, e melhorar a forma de identificação das candidaturas.

Recentemente, contudo, tendo sido transmitidas no espaço público e em mensagens dirigidas à Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares algumas preocupações por parte de eleitos locais quanto a dúvidas interpretativas que podem decorrer de algumas alterações recentes nesta matéria, introduzidas em 2020, importa assegurar que a matéria é clarificada e que não surgem obstáculos à participação dos cidadãos que, por esta via, pretendem contribuir para os debates e processos democráticos locais.

Nesse sentido, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta as seguintes duas alterações. Em primeiro lugar, esclarecendo que os grupos de cidadãos eleitores que apresentem candidatura simultaneamente aos órgãos câmara municipal e assembleia municipal podem apresentar também candidatura aos órgãos das freguesias do mesmo concelho, desde que integrem um número de proponentes recenseados na freguesia a que se candidatam idêntico à soma dos membros das respetivas assembleias e junta de freguesia. Desta forma, reconhece-se a dimensão concelhia dos movimentos candidatos, sem, no entanto, prescindir da necessária ligação à comunidade de cada freguesia onde se pretende apresentar candidatura.

Por outro lado, e tendo presente esta modificação, há que assegurar igualmente que a denominação, bem como os símbolos e as siglas desses grupos, podem ser partilhados nestes casos de candidaturas comuns sob a égide de um mesmo grupo de cidadãos.

Finalmente, aproveita-se a oportunidade para atualizar referências já desatualizadas ao bilhete de identidade e ao cartão de eleitor, substituindo-as pelos termos em uso na legislação eleitoral vigente.”



APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Importa referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa, por entender

O Grupo Parlamentar do CDS-PP não emitiu qualquer parecer referente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu qualquer parecer referente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH, sem direito a voto, não emitiu qualquer parecer referente à presente iniciativa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei às **Representações Parlamentares do PAN e do IL**, já que os seus Deputados não integram a Comissão.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou, dar parecer favorável à **Audição n.º 30/XII-AR - Projeto de Lei n.º 710/XIV (PS) – “Clarifica e simplifica procedimentos de apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores aos órgãos das autarquias locais, procedendo à décima primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais”, com os votos a favor do PS e BE, abstenção do PSD, sendo que os Grupos Parlamentares do CDS-PP e PPM não se pronunciaram. O Grupo Parlamentar do CH embora seja membro da Comissão, não possui direito a voto.**



Santa Maria, 29 de março de 2021

A Relatora

Elisa Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Bruno Belo